



# Boas Práticas para o Desenvolvimento e Implementação de Sistemas Nacionais de Registo e Notificação

## Objetivos

Um Sistema Nacional de Registo e Notificação de Doenças e Acidentes de Trabalho visa:

- fornecer dados completos e fiáveis sobre a incidência de doenças e acidentes de trabalho;
- publicar relatórios e estatísticas nacionais comparativos e contribuir para dados internacionais;
- informar sobre as medidas preventivas de SST;
- assegurar regimes adequados e eficazes de compensação dos trabalhadores [1].

## Âmbito e cobertura

Um Sistema Nacional de Registo e Notificação deverá abranger todos os ramos de atividade económica, todas as empresas e todos os trabalhadores, independentemente da sua situação no emprego, e a totalidade do país.

Quatro tipos de eventos devem ser registados e notificados:

1. acidente de trabalho (ocorrência resultante ou no decurso de trabalho que resulte em lesão mortal ou não mortal);
2. doença profissional (qualquer doença contraída como resultado de uma exposição a fatores de risco que derivem de uma atividade profissional);

3. ocorrência perigosa (evento prontamente identificável conforme definido pelas leis e regulamentos nacionais, com potencial para causar uma lesão ou doença a pessoas no trabalho ou ao público);
4. acidente de trajeto (acidente que resulte na morte ou lesão corporal no caminho direto entre o local de trabalho e: (i) a residência principal ou secundária do trabalhador, ou (ii) o local onde o trabalhador geralmente toma uma refeição, ou (iii) o lugar onde o trabalhador geralmente recebe a sua remuneração.

Os casos suspeitos de doenças profissionais devem ser incluídos no sistema de registo e notificação. Como a experiência demonstra, muitas doenças profissionais têm longos períodos de latência (algumas até 20 anos ou mais) e é geralmente reconhecido que a ação preventiva com base em suspeitas enquanto a evidência científica está a ser estabelecida pode salvar os trabalhadores de uma exposição desnecessária a riscos. Assim sendo, é importante recolher dados relevantes sobre casos suspeitos de doenças profissionais a fim de alertar os responsáveis para a possibilidade de que uma determinada doença possa ter uma origem profissional.

## Autoridade nacional competente

A autoridade competente poderá ser um ministério, um órgão governamental ou outra autoridade pública com o poder de emitir regulamentos, ordens ou outras instruções com força de lei.

Em consulta com as organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores, a autoridade competente é responsável por estabelecer e rever periodicamente os requisitos e procedimentos para a elaboração de relatórios, registo e notificação de acidentes de trabalho, doenças profissionais e, quando adequado, ocorrências perigosas, acidentes de trajeto e casos suspeitos de doenças profissionais [2]. A autoridade competente deverá, em especial:

- a) especificar que categorias ou tipos de acidentes de trabalho, doenças profissionais, acidentes de trajeto, ocorrências e incidentes perigosos estão sujeitos a requisitos de relatórios, registo e notificação;
- b) estabelecer e aplicar requisitos e procedimentos uniformes para os empregadores e trabalhadores ao nível da empresa, médicos, serviços de saúde e outros organismos, conforme apropriado, relativamente à elaboração de relatórios e registos de acidentes de trabalho, casos e casos suspeitos de doenças profissionais, acidentes de trajeto, ocorrências perigosas e incidentes;
- c) estabelecer e aplicar requisitos e procedimentos uniformes para a notificação de acidentes de trabalho, doenças profissionais, acidentes de trajeto e ocorrências perigosas à autoridade competente, a instituições de seguros, a entidades responsáveis pela inspeção do trabalho, a serviços de saúde e a outras autoridades e organismos diretamente envolvidos, conforme o caso;
- d) tomar as providências necessárias para a coordenação e cooperação necessárias entre as diferentes autoridades e organismos;
- e) tomar as providências necessárias para a orientação a facultar aos empregadores e trabalhadores para os ajudar a cumprir as obrigações legais [3].

A autoridade competente também é chamada para definir medidas adequadas e sistemas adequados de investigação a realizar pelas inspeções do trabalho ou por outras agências autorizadas. Além disso, deverá assegurar a produção e publicação de estatísticas anuais sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais.

## Política nacional

A autoridade competente, consultando as organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores, deverá formular, implementar e rever

periodicamente uma política nacional coerente, visando a prevenção de acidentes e danos à saúde decorrentes do trabalho, relacionados com o trabalho ou que ocorram no decurso do trabalho, identificando e minimizando as causas dos acidentes de trabalho, as doenças profissionais, as ocorrências perigosas e os incidentes no ambiente de trabalho.

Esta política deverá estabelecer os princípios gerais e procedimentos uniformes relativamente a:

- a) registo, notificação e investigação de doenças e acidentes de trabalho;
- b) registo, notificação e investigação de acidentes de trajeto, ocorrências e incidentes perigosos; e
- c) compilação, análise e publicação de estatísticas sobre este tipo de acidentes, doenças e ocorrências.

## Requisitos e procedimentos para registo e notificação

Os Estados-Membros deverão estabelecer e aplicar progressivamente procedimentos para a notificação de doenças e acidentes de trabalho por parte dos empregadores, bem como por outras entidades, tais como instituições de seguros, serviços de saúde profissional, médicos e outros organismos diretamente envolvidos [4].

Requisitos e procedimentos para registo e notificação uniformes, em conjunto com a normalização das informações a submeter às diferentes entidades (ou seja, à autoridade competente, à inspeção da SST, às instituições de segurança social) ajudariam a reduzir a subnotificação, bem como evitar a contagem dos mesmos casos mais do que uma vez.

## Mínimo de informações necessárias para registo e notificação

As informações a incluir no registo de doenças e acidentes de trabalho são determinadas pelo propósito do programa como, por exemplo, a compensação, as medidas de controlo de riscos para a saúde no local de trabalho, o cumprimento dos requisitos de notificação à autoridade competente, o planeamento e a organização

As prescrições e procedimentos de **registro** deverão definir:

(a) a **responsabilidade dos empregadores**:

- (i) De registrar os acidentes de trabalho, as doenças profissionais e, sempre que for apropriado, os acontecimentos perigosos, os acidentes de trajeto e os casos de doença que se suspeita terem origem profissional;
  - (ii) De fornecer informações adequadas aos trabalhadores e aos seus representantes sobre o mecanismo de registro;
  - (iii) De garantir a gestão adequada destes registros e a sua utilização com vista à adopção de medidas preventivas;
  - (iv) De se abster de tomar medidas disciplinares ou de represália contra um trabalhador que denuncie um acidente de trabalho, uma doença profissional, um acontecimento perigoso, um acidente de trajeto ou um caso de doença que se suspeita ter origem profissional;
- (b) As **informações a registrar**;
- (c) A **duração da conservação dos registros**; e
- (d) As medidas que visam assegurar a **confidencialidade dos dados pessoais e médicos** na posse do empregador, em conformidade com a legislação, a regulamentação, as condições e a prática nacionais.

[Protocolo de 2002 relativo à Convenção sobre Segurança e Saúde dos Trabalhadores, 1981 \(P 155\), artigo 3](#)

As prescrições e procedimentos de **declaração** deverão definir:

(a) a **responsabilidade dos empregadores**:

- (i) De declarar às autoridades competentes ou a outros organismos designados para o efeito os acidentes de trabalho, as doenças profissionais e, sempre que for apropriado, os acontecimentos perigosos, os acidentes de trajeto e os casos de doença que se suspeita terem origem profissional;
  - (ii) De fornecer informações adequadas aos trabalhadores e aos seus representantes no que respeita aos casos declarados;
- (b) Sempre que for apropriado, as modalidades de declaração dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais pelas **companhias seguradoras, os serviços de saúde no trabalho, os médicos e outros organismos** directamente envolvidos;
- (c) Os critérios segundo os quais devem ser declarados os acidentes de trabalho, as doenças profissionais e, sempre que for apropriado, os acontecimentos perigosos, os acidentes de trajeto e os casos de doença que se suspeita terem origem profissional; e
- (d) os **atrasos** de declaração.

[Protocolo de 2002 relativo à Convenção sobre Segurança e Saúde dos Trabalhadores, 1981 \(P 155\), artigo 4](#)

de serviços de saúde profissionais ou estudos de saúde epidemiológicos e profissionais. Algumas informações são essenciais e comuns a todos estes propósitos.

A notificação deverá incluir dados sobre:

- a) a empresa, o estabelecimento e o empregador;
- b) se aplicável, as pessoas feridas e a natureza das lesões ou doença; e
- c) local de trabalho, as circunstâncias do acidente ou ocorrência perigosa e, no caso de uma doença profissional, as circunstâncias da exposição a riscos para a saúde [2].

## Sistemas de classificação nacionais

Deverá ser estabelecida, revista e implementada uma classificação harmonizada de doenças relacionadas com acidentes de trabalho tendo em conta o Código de Práticas sobre o Registro e Notificação de Acidentes de Trabalho e de Doenças Profissionais da OIT e a Classificação Internacional de Doenças (CID) da OMS.

Além disso, uma lista nacional de doenças profissionais, em conjunto com um conjunto de critérios de diagnóstico, poderá facilitar o reconhecimento e a compensação de doenças profissionais

## Estatísticas nacionais anuais

Cada membro, com base nas notificações e outras informações disponíveis, deverá publicar anualmente estatísticas compiladas de forma a representarem o país como um todo relativamente a acidentes de trabalho, doenças profissionais e, quando adequado, ocorrências perigosas e acidentes de trajeto, conforme as análises dos mesmos [2]. As estatísticas devem ser estabelecidas na sequência de sistemas de classificação que sejam compatíveis com os mais recentes sistemas internacionais pertinentes estabelecidos sob os auspícios da Organização Internacional do Trabalho ou de outras organizações internacionais competentes [2]. Todas as classificações relevantes são anexadas à resolução relativa às estatísticas de acidentes de trabalho (resultantes de acidentes de trabalho) adotadas pela 16ª Conferência

A [Recomendação \(N.º 194\) sobre a Lista de Doenças Profissionais, 2002, da OIT](#) pode ser usada pelos vários países como modelo para construir, desenvolver ou reforçar e harmonizar os sistemas nacionais de registo e notificação e para indemnização por acidentes e doenças profissionais.

Fornecer um procedimento inovador e simplificado para a atualização da lista de forma regular através de reuniões tripartidas de peritos convocadas pelo Conselho de Administração da OIT.

A [Lista de doenças profissionais](#) atualizada em 2010 reflete os mais recentes conhecimentos sobre identificação e reconhecimento das doenças profissionais e é usada pelos Estados-Membros para desenvolver e atualizar as suas próprias listas nacionais. Esta lista facilita a identificação de doenças profissionais suspeitas e ajuda os países na prevenção, no registo e na compensação dos trabalhadores afetados, bem como na comunicação sobre as mesmas. Os «itens em aberto» na lista, que preveem o reconhecimento de novas doenças, contam com uma contribuição ativa por parte de higienistas e médicos, bem como de empregadores, trabalhadores e autoridades governamentais.

Internacional dos Estatísticos do Trabalho (outubro de 1998). As estatísticas de acidentes de trabalho, doenças profissionais e incidentes perigosos deverão incluir a taxa de frequência, a taxa de incidência e a taxa de gravidade. Devem ser calculados dados estatísticos para as principais divisões da atividade económica, profissão, idade, sexo e outros grupos específicos, quando disponível.

## Uso e aplicação de dados sobre doenças e acidentes de trabalho

Analisando as características de mortes relacionadas com o trabalho, bem como de doenças e acidentes de trabalho não mortais, é fundamental definir prioridades e conceber estratégias preventivas eficazes em matéria de SST.

Dados precisos e de boa qualidade sobre doenças e acidentes de trabalho fornecem uma base sólida para:

- descrever o estado de saúde da população ativa por indústria e grupo socioeconómico;
- tomar decisões adequadas em matéria de SST;
- identificar as áreas prioritárias para as políticas e

estratégias em matéria de SST;

- implementar medidas de prevenção e controlo na empresa, a indústria e a nível nacional;
- planejar estratégias e programas de compensação e reabilitação;
- prestar um apoio individualizado e orientado com vista à conformidade;
- estimular estudos epidemiológicos profissionais;
- elaborar programas de formação e educação relevantes;
- sensibilizar e chamar a atenção da comunicação social e do público para os principais desafios em matéria de SST.

### Referências

[1] [National System for Recording and Notification of Occupational Diseases – Practical guide](#). BIT, Genève, 2013.

[2] [Protocolo de 2002 relativo à Convenção sobre a Segurança e Saúde dos Trabalhadores, 1981](#).

[3] [Enregistrement et déclaration des accidents du travail et des maladies professionnelles. Recueil de directives pratiques du BIT](#). BIT, Genève, 1996.

[4] [Convenção \(N.º 155\) sobre a Segurança e Saúde dos Trabalhadores, 1981](#).